PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 143

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se a relevância do eventos para o turismo de Santa Rita do Sapucaí, bem como ao fato do preço proposto pela organização do evento estar compatível com os praticados no mercado;

O artigo 74, inciso I, da Lei Federal N.º 14.133/21, assim dispõe:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

1. DA EXCLUSIVA

Conforme declaração anexa ao processo, a **REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA,** portadora do CNPJ nº 08.726.568/0001-04, tem absoluta exclusividade na promoção e comercialização de espaços no evento **WTM LATIN AMERICA**.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA

De acordo com a Lei Municipal nº 5.255/2019, a participação da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo o evento WTM Latin America é extremamente estratégica, especialmente com a presença de um stand dedicado à exposição do turismo de Santa Rita do Sapucaí no qual a secretaria é peça fundamental.

A escolha da **WTM Latin America** é a maior feira do setor no Estado de São Paulo, atraindo um público diversificado e especializado, composto por operadores de turismo, fornecedores, agentes de viagens e potenciais investidores. Participar de um evento dessa magnitude proporciona uma plataforma única para promover o município e suas atrações turísticas, aumentando a visibilidade em um mercado competitivo.

A **WTM Latin America** em números: em sua edição 2024, o evento reuniu 29.247 profissionais do turismo de 41 países diferentes, que foram recebidos por 797 marcas de expositores. O evento registrou um aumento de **8,1**% no público total em relação a 2023, com destaque para a participação de **membros do Buyers' Club, Hosted Buyers e Agentes de Viagens**, que cresceu **21**%. Entre os números expressivos: **Hosted Buyers** aumentaram **36**% (de 55 para 75). **Buyers Club nacionais** cresceram **26**% (de 2.362 para 2.973). **Agentes de Viagens** subiram **16**% (de 6.947 para 8.029).

A participação da **Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** no evento da **WTM LATIN AMERICA 2025** é extremamente estratégica, especialmente com a presença de um stand dedicado à exposição do turismo de Santa Rita do Sapucaí, a presença no evento permitirá a divulgação ampla e qualificada do município, fortalecendo a

P. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 144 N

sua posição no cenário turístico regional e nacional. A feira oferece ainda uma oportunidade de promover detalhadamente as atrações locais, incluindo patrimônios culturais, naturais e eventos especiais. A promoção eficaz desses elementos pode atrair turistas durante todo o ano, reduzindo a sazonalidade e criando um fluxo constante de visitantes.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/21 e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média trimestral para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados em outros contratos, porque se trata de uma pesquisa personalíssima, ou seja, da mesma Associação Organizadora.

Ressalta-se que os valores usados para comparação foram de contrato da mesma Associação Organizadora com outros Contratantes, sendo os objetos muitos semelhantes.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão nº 822/2005 (Plenário), afirma que:

"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preços de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº.8666/1993."

Assim sendo, apresentar-se por meio da planilha a relação dos outros contratantes e valor dos contratos:

Outros Contratos referentes ao evento			
DATA	**CONTRATANTE**	**UF**	**VALOR**
14/04/2025	SÃO LOURENÇO	MG	R$ 33.750,36
14/04/2025	SEBRAE	RJ	R$ 38.991,00
14/04/2025	CAMINHOS DA MANTIQUEIRA	MG	R$ 20.536,36

Ressalta-se que o valor obtido em proposta da EMPRESA ORGANIZADORA, que é exclusiva, comprovada por meio de apresentações de contratos com objeto semelhante (em anexo), conforme relacionado acima.

Com base na argumentação desenvolvida, justifico a contratação da , por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de Março de 2025.

Janilton Prado

Secretário Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo